



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

***PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E JULGAMENTO DAS
CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.***

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETÁRIA: Cristiane Batistus

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 30 de 2025 cuja súmula *"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Relator: Marcus Vinícius Braz Santos

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento e Julgamento das Contas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 30/2025 cuja súmula: *"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 62 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 62. *Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:*

I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

II - planejamento Municipal, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão, compreendendo:

a) plano plurianual.

b) lei de diretrizes orçamentárias.

c) orçamento anual.

d) emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modificam.

III - questão financeira;

IV - controle interno, compreendendo, especialmente a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional;

V - planos e programas municipais;

VI - julgamento das contas, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Ação:

Após examinar o texto normativo, esta Comissão destaca os seguintes pontos técnicos de relevância financeira:

1. Criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL)

- Previsto nos arts. 28 a 39 do projeto, com natureza financeira e autonomia administrativa.
- O fundo contará com múltiplas fontes de financiamento (dotação orçamentária, convênios, doações, repasses de loterias, exploração de eventos, entre outros), o que assegura diversificação das receitas e reduz dependência exclusiva do orçamento municipal.

2. Compatibilidade orçamentária

- O projeto prevê a integração do FMEL ao Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com os arts. 165 e 167 da Constituição Federal.
- Garante, portanto, previsão legal e orçamentária adequada, evitando despesas sem cobertura financeira.

3. Controle e Prestação de Contas

- O PL estabelece mecanismos de controle interno e externo, prevendo que a execução do Fundo seja acompanhada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer (arts. 32 a 34).
- Há previsão de sanções por inadimplência na execução de projetos (art. 38, §2º), o que fortalece a



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

responsabilidade fiscal e administrativa.

4. Sustentabilidade financeira

- O projeto inclui fontes de recursos extraorçamentários (parcerias privadas, exploração comercial de eventos, leis de incentivo), o que potencializa a autossuficiência do Fundo e a redução do impacto direto sobre o tesouro municipal.

Resultado

A Comissão de Finanças e Orçamento opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 030/2025, considerando que:

- há previsão de múltiplas fontes de receita;
- existe compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento;
- foram previstos mecanismos adequados de controle e responsabilização.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 30 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 28/08/2025

João Carlos Venturin
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Marcus Vinícius Braz Santos
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Cristiane Batistus
Secretária

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer